

32
Prefeitura Municipal de
Piedade, aos vinte e dois dias
do mês de março de mil
novecentos e cinquenta e oito.

~~Wilson de Souza Lopes~~
Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal,
Registrada e publicada na
Secretaria Municipal na mes-
ma da supra.

~~Manoel~~
Manoel Pastor - Secretário Contador.

Lei nº 308 de 31 de maio de 1958.
Que autoriza a Prefeitura
Municipal a doar ao Ins-
tituto de Previdência
imóvel para construção
do Ginásio Estadual de
Piedade e posteriormente
a assinar contrato
de empreitada com o
mesmo Instituto.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito
Municipal de Cidade Estado
de São Paulo faz saber que
a Câmara Municipal de
Piedade decreta e ele promul-
ga a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica a
Prefeitura Municipal de

Piedade autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto Estadual nº 12.765, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.467, de 4 de janeiro de 1957, para a construção prédio para funcionamento do Ginásio Estadual de Piedade.

"Um terreno de forma retangular, medindo 75 mtrs. (setenta e cinco) para a Rua Barão do Rio Branco e 40 mtrs. (四十 e quarenta) na linha dos fundos, com 10.500 mtrs² (dez mil e quinhentos metros quadrados) confrontando-se do lado direito de quem olha para o terreno com propriedade Municipal, do lado esquerdo com a Rua Vicente Garcia, e nos fundos com propriedade Municipal."

Artigo 2º - A escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exi-

ajuda pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ou remover destinar ou alienar o bem previsto nesta lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para a construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único. Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

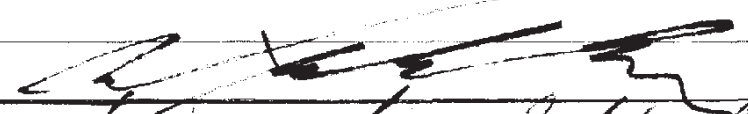
Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se

Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavatura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para irse firm, a Carteira do Instituto de Previdência e Obsecera' aos padões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n.º 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, supra citados.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 931-8-99-4.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito.


Wilson de Souza Lopes. Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a Secretaria Municipal na mesma data supra.

Manoel

Manoel Pastor - Secretário Contador.

Lei n.º 309 de 31 de Maio de 1958.

Que dispõe sobre a concessão de auxílio de R\$ 100.000,00 à Sociedade "Piedade Futebol Clube" desta cidade.

Visto de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo e a saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido à Sociedade Piedade Futebol Clube desta cidade, um auxílio de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) no corrente exercício financeiro.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, ficam cobertas com o excesso de arrecadação verificado no exercício de 1957.

Artigo 3º - Para efetivar este auxílio, poderá o Executivo determinar as providências administrativas que se fizerem mister.

Artigo 4º - Esta lei